



112	275	ALICE IZABELLY GONÇALVES DIAS	N/I	7,782	29/03/2005	Classificado(a) (N/I)
113	496	EBSON BATALHA GONÇALVES	N/I	7,363	30/06/2004	Classificado(a) (N/I)
114	231	IZABELA BRITO DE SOUZA	N/I	7,25	13/01/1995	Classificado(a) (N/I)
115	887	AIRA ESTEFANI PACHECO CASTRO	N/I	7	01/05/1996	Classificado(a) (N/I)
116	146	MARIA GABRIELA NEGREIROS DE SOUZA SANTOS	N/I	7	27/09/2004	Classificado(a) (N/I)

Manaus, 22 de Janeiro de 2026.

Jussara Ferreira Barroncas de Assunção

Diretora da Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas

SEÇÃO V

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

9ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - 9ª VCRIM Torna pública a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS no âmbito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas. O Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao regramento constante da Resolução nº 18 de junho de 2025 - TJAM, faz saber a todos os interessados que realizará CREDECNIAMENTO para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS junto a 9ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.**1. DO OBJETO**1.1 O presente Edital tem por objeto CREDECNIAR advogados(as), regularmente inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que tenham interesse em exercer a atividade jurídica na qualidade de ADVOGADO(A) DATIVO(A) nesta Unidade Judiciária.1.2 Os(As) advogados(as) credenciados(as) na forma deste edital formarão o CADASTRO DE ADVOGADOS(AS) DATIVOS(AS), que ficará à disposição desta Unidade Judiciária para fins de nomeação pelo Magistrado.1.3 Os advogados habilitados atuarão como advogados dativos, conforme se fizer necessário, e farão jus ao pagamento de honorários, pelo efetivo serviço prestado, até o limite dos valores máximos fixados na Tabela constante do Anexo I da Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025 do TJAM e deste Edital. **2. DAS INSCRIÇÕES**2.1 As inscrições poderão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça (DJE), conforme disposto no art. 7º da Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025 do TJAM, mediante envio de formulário virtual com os seguintes dados/documentos:I Nome completo;II Inscrição na OAB (com remessa de cópia da Carteira respectiva)III Endereço eletrônico e telefones (com WhatsApp);IV Endereço profissional;V Declaração de que aceita o encargo do patrocínio como advogado dativo.2.1.1 Link para envio do formulário de inscrição:<https://forms.gle/ZuuxyiBTx4w6mSKy72>2.2 Serão consideradas válidas somente as inscrições que contenham todos os dados e documentos acima listados, de modo que o simples envio do formulário não implica em imediata aprovação da inscrição.2.3 Após análise das inscrições, será expedida Portaria anual, devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE e afixada em local visível do átrio do Fórum respectivo, contendo a lista nominal dos advogados inscritos considerados aptos à nomeação como dativos, os quais passarão a integrar o cadastro interno desta unidade.**3. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO**3.1 A listagem de advogados dativos, objeto do presente edital, será renovada anualmente, mediante a abertura de novo edital de credenciamento.3.2 Os nomes dos advogados listados em portaria do ano anterior poderão ser aproveitados por este Juízo na portaria do ano subsequente, sem necessidade de renovação da inscrição pelos profissionais já credenciados.**4. DA NOMEAÇÃO DO ADVOGADO DATIVO**4.1 Serão nomeados advogadas e advogados dativos, por ato exclusivo do Magistrado, nos seguintes casos: I - quando não houver atuação da Defensoria Pública do Estado na Comarca do Juízo; II - quando, mesmo havendo atuação da Defensoria na Comarca do Juízo, a instituição, após regularmente intimada:a) comunicar formalmente a incapacidade de atendimento; b) deixar, injustificadamente, de praticar o ato processual para o qual foi instada; c) não comparecer, injustificadamente, à audiência ou à sessão de julgamento designada, da qual deveria participar. III - quando a assistência jurídica à pessoa hipossuficiente for urgente e não houver membro da Defensoria Pública presente ou disponível para atuar no Juízo.4.2 A nomeação fundada nos incisos II e III deste será realizada a critério do Juiz, quando, para evitar prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo, não for viável renovar a intimação da Defensoria Pública para a prática do ato pendente, redesignar a audiência ou sessão de julgamento para outra data ou aguardar o retorno, a disponibilidade ou a designação de membro do órgão para prestar atendimento na Comarca.4.3 A decisão judicial contendo a nomeação do advogado dativo será publicada Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE).**5. DA SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO ADVOGADO DATIVO**5.1 O advogado dativo nomeado poderá requerer a substituição, mediante justificativa idônea, permanecendo, no entanto, responsável pelo processo pelo prazo de 10 (dez) dias.5.2 O advogado dativo poderá ser destituído pelo juiz nas seguintes hipóteses: I - quando deixar, injustificadamente, de praticar ato processual de sua incumbência;II - quando não comparecer, injustificadamente, à audiência ou à sessão de julgamento designada, da qual deveria participar. III - quando, após a nomeação, deixar escoar o prazo concedido para a prática dos atos.IV - em outros casos devidamente fundamentados pelo Magistrado.5.3 Serão descredenciados os advogados e advogadas que se recusarem, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumir o encargo de dativos, somente podendo pleitear a reincisão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato de exclusão.5.4 A Seccional do Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil será comunicada em caso de recusa injustificada ao cumprimento do múnus público atribuído às advogadas e aos advogados nomeados nos termos desta Resolução.**6. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS**6.1 Serão arbitrados honorários de acordo com os valores previstos no Anexo I da Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025 do TJAM.6.2 Nos casos em que o Juiz arbitrar os honorários proporcionalmente ao ato praticado, o valor a ser fixado deverá ter como base